

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3667 de 18 de Dezembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, torna público que realizou processo nº 74/2025 de Dispensa de Licitação nº 48/2025 para Contratação de empresa para fornecimento de rosetas de bandeiras para atender as necessidades dos Gabinetes Parlamentares, na forma preconizada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **Valor global:** R\$3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais). **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.33905200 ficha 11. **Prestador de serviços:** WGIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE BANDEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.308.128/0001-07. Mariana, 04 de dezembro de 2025.

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Licitações: Credenciamento

Licitações: Credenciamento

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - AVISO DE CREDENCIAMENTO - O CISAMAPI através da Central de Compras faz tornar público a abertura do Processo Licitatório Nº 045/2025 - Chamamento Público nº 006/2025, que tem como objeto a contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, Telefone: (31)3819-8817 ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 17 de dezembro de 2025.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa Santa Casa de Abre Campo - Hospital Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 16.527.889/0001-08, PAL 57/2022 - Contrato 81/2025, Chamamento Público nº 001/2022.

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médico.

Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.

Vigência: 16/12/2025 até 31/12/2025

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa Santa Casa de Abre Campo - Hospital Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 16.527.889/0001-08, PAL 63/2022 - Chamamento Público nº 005/2022.

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médico.

Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.

Vigência: 16/12/2025 até 31/12/2025

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.600, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes
- CME.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 92, VII, da Lei Orgânica do Município de Mariana;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Esportes**, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes (CME), criado pela Lei Municipal Nº 2.690 de 14 de fevereiro de 2013, é um órgão colegiado de caráter consultivo deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos. Tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do Esporte Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público e à comunidade, em projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do Esporte;

VI - contribuir para formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e

de Esporte;

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articula-se com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes de Mariana será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) representantes da Administração Municipal e 7 (sete) representantes da sociedade esportiva civil, com a seguinte composição:

I - integrantes do Poder Público Municipal:

- a) 2 (dois) representantes vinculados à área de Desportos.
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

II - Integrantes da Sociedade Civil:

- a) 4 (quatro) representantes das Entidades Desportivas (incluindo os anteriormente denominados Conselhos Esportivos Comunitários).
- b) 2 (dois) representantes dos Atletas.
- c) 1 (um) representante da ADEM.

Art. 6º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa aprovada na reunião ordinária, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas, poderá perder o seu mandato.

I - o mandato poderá ser perdido quando o Conselheiro se tornar incompatível com a função, por

improbidade.

II - os membros representantes do Conselho serão comunicados e terão a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Da Eleição de Membros e Mesa Diretora:

Art. 7º Os representantes do Poder Público serão previamente escolhidos pelo Prefeito Municipal. Em caso de desistência, o Prefeito Municipal deverá ser acionado pelo Presidente deste Conselho, para que indique um novo membro.

Art. 8º O candidato a Conselheiro não poderá ocupar ou ser candidato a posto político.

Art. 9º A inscrição para eleição da sociedade Civil deverá ser convocada pelo Presidente 1 (um) mês antes de terminar o mandato anterior e deverá seguir as seguintes regras:

I - as Entidades Esportivas interessadas em participar desta eleição deverão ter título de utilidade pública municipal, estar com o CNPJ regularmente ativo, com sede localizada na cidade de Mariana e com 70% de frequência nas reuniões do ano vigente da eleição.

II - as Entidades Esportivas que queiram candidatar um representante a uma vaga no Conselho Municipal de Esportes, terão que enviar um ofício de indicação com o prazo de até 3 (três) dias antes da eleição, podendo indicar apenas 1 (um) representante por Entidade.

III - cada Associação Esportiva terá direito a 1 (um) voto, sendo este do Representante escolhido por ofício, conforme Inciso II.

IV - atletas ativos ou não ativos da cidade, que estão regularmente associados a uma entidade esportiva da cidade, poderão se candidatar às outras 2 (duas) vagas da sociedade civil: uma para atletas de 18 a 59 anos e outra para atletas acima de 60 anos. Serão indicados por ofício das associações esportivas responsáveis por sua modalidade em até 3 (três) dias antes da eleição, e terão direito a voto.

V - terão direito a voto para eleição de sociedade civil, os 14 (quatorze) membros da última composição do Conselho, além dos Representantes das Entidades Esportivas e atletas indicados.

VI - funcionários do poder público deverão dirigir o pleito.

VII - a eleição será de votos fechados.

VIII - cédulas deverão ser distribuídas inicialmente para eleição de representantes das Entidades, onde cada pessoa com direito a voto deverá indicar 4 (quatro) nomes de sua preferência. O resultado se dará aos 4 (quatro) representantes com mais votos.

IX - posteriormente outras cédulas deverão ser distribuídas para a escolha dos representantes dos atletas, que se dará da mesma forma, com indicação de 1 (um) nome. O resultado será pelo mais votado para atletas até 59 anos e pelo mais votado para atletas acima de 60 anos.

X - em caso de empate no número de votos entre os concorrentes ao pleito, deverão ocorrer tantas votações quanto forem necessárias, até que se atenda à quantidade de vagas necessárias.

Art. 10. Da eleição e definição da Mesa Diretora:

I - após definidos todos os membros do Conselho Municipal de Esportes de Mariana, estes receberão cédulas onde escolherão 3 (três) membros para compor a mesa diretora; Os mais votados serão consecutivamente Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho.

II - em caso de empate, os demais membros, exceto os empatados, deverão ter direito ao voto de desempate.

III - em caso de desistência de membro da mesa diretora, só será realizada uma nova eleição para o preenchimento da vaga de Secretário. Para Presidente, a vaga será assumida pelo Vice-presidente, e se o desistente for o Vice-Presidente, o Secretário assumirá a vaga.

IV - observadas as regras dos artigos anteriores, a eleição deverá realizar-se até o próximo plenário após a ocorrência da vaga.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por:

I - Plenário;

II - Assessoria Jurídica;

III - Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Secretário.

PLENÁRIO

Art. 12. Ao Plenário compete:

I - as reuniões ordinárias serão mensais, toda primeira terça-feira do mês, às 19 horas, no Centro Vocacional Tecnológico de Mariana, podendo ser alteradas em casos especiais.

II - as reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

III - o "quorum" exigido para instalação de qualquer reunião será maioria simples dos Titulares do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, 20 (vinte) minutos após.

IV - qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho, desde

que seja protocolado um ofício solicitando a palavra.

V - a votação será realizada entre os membros efetivos, com aprovação validada pela maioria, podendo ser aberta ou fechada, de acordo com o que a mesa diretora decidir sobre a complexidade da votação.

VI - em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de decisão.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho deverá escolher, dentre os Conselheiros, um responsável para cuidar dos Processos Jurídicos de Responsabilidade deste Conselho.

PRESIDÊNCIA

Art. 13. O mandato do Presidente cessará quando findar seu mandato de membro do Conselho. Ao Presidente do Conselho, compete:

I - convocar os conselheiros para realização das reuniões extraordinárias, quando necessário, através de ofício nominal, com prazo de 48 horas antes da sessão de plenário;

II - presidir as sessões e os trabalhos de Conselho;

III - encaminhar propostas à apreciação e votação;

IV - delegar competência;

V - distribuir materiais;

VI - nomear os integrantes das Comissões;

VII - designar relatores para os assuntos em pauta;

VIII - participar, quando necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

IX - formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;

X - representar o Conselho ou delegar representações;

XI - submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;

XII - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XIII - após processo circunstanciado, em conjunto com a mesa diretora, aplicar penas disciplinares;

XIV - manter contato permanente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;

XV - conceder licença, a critério do Plenário, aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVI - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;

XVII - assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

XVIII - conceder a palavra aos Conselheiros, sempre que solicitada, durante as sessões do plenário;

XIX - prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;

XX - autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Esportes, notas ou informações;

XXI - fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar este Regimento.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 15. São atribuições do Secretário:

I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;

II - encaminhar às reuniões do Conselho a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

Art. 16. São atribuições da Secretaria Executiva, cedida pela Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos:

I - prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por Conselheiros;

II - orientar e acompanhar os trabalhos relacionados ao Esporte que chegarem a Conhecimento do Conselho;

III - lavrar as atas das reuniões e proceder à sua leitura na reunião subsequente;

IV - elaborar as pautas das reuniões com o auxílio do Presidente.

Parágrafo único. Na falta da secretaria executiva, as atribuições serão dadas ao Secretário.

Art. 17. Compete aos membros do Conselho Municipal de Esportes:

I - representar o Conselho junto às Entidades de Administração e práticas Desportivas, em suas competições e festividades;

II - relatar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos, podendo este prazo ser reduzido para até 3 (três) dias, quando o Conselho considerar como sendo um assunto de urgência;

III - propor ao Conselho medidas úteis ao Desporto em geral;

IV - comparecer às sessões plenárias e participar dos trabalhos, visando o cumprimento dos objetivos do Conselho;

V - estudar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, dentro dos prazos previstos neste Regimento;

VI - requerer diligências;

VII - justificar seu voto, podendo, se vencido, transformá-lo em voto separado;

VIII - sugerir ao Plenário, medidas que julgar úteis ao melhor desempenho do Conselho;

IX - assinar o livro de ocorrência, atas e demais documentos;

X - participar de Comissões para estudo de assuntos especiais;

XI - justificar previamente a sua ausência nos casos de impedimentos forçados;

XII - aceitar atribuições ou encargos que lhe forem delegados pelo plenário e pelo Presidente.

CONSELHEIROS:

- **PEDRO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA** (Presidente do Conselho M. de Esportes e Representante das Entidades Desportivas)
- **RICARDO DA SILVA DO CARMO** (Vice-Presidente do Conselho M. de Esportes e Representante das Entidades Desportivas)
- **FREDERICO OLIVEIRA CARNEIRO** (Secretário do Conselho M. de Esportes e Representante dos Atletas)
- **JOÃO PAULO DA SILVA SANTOS** (Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social)
- **GERMANO RODRIGUES COSTA** (Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social)
- **JESSE CATA PRETA** (Representante da Secretaria de Saúde)
- **ALEXANDRE RODRIGUES MATOSO** (Representante da Secretaria de Saúde)

- **JONATHAN FELIX DE MIRANDA COELHO PINTO** (Representante da Secretaria de Esportes e Eventos)
- **HELERSON FREITAS DA SILVA** (Representante da Secretaria de Esportes e Eventos)
- **SOLANGE MARIA MOL** (Representante da Secretaria de Educação)
- **RICARDO SILVA TEIXEIRA** (Representante dos Atletas 60+)
- **ROSEMARY APARECIDA DOS SANTOS** (Representante da ADEM)
- **MARCOS VINICIUS FERREIRA SOARES** (Representante das Entidades Desportivas)
- **ANDERSON RICARDO** (Representante das Entidades Desportivas)

DECRETO Nº 12.601, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Constitui e nomeia membros da Comissão Organizadora do IPTU
Premiado”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 92, VII, da Lei Orgânica do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 3.893/2025, de 26 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Organizadora para acompanhamento das tratativas relacionadas ao sorteio de prêmios da Campanha IPTU Premiado, regida pela Lei nº 3.893/2025, na seguinte forma:

I - Representando a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança:

- Marlon Paulo Figueiredo Silva, que presidirá a Comissão;

- Flávio Coelho Soares;

- Dalila Germano Santos Coelho;

- Cíntia de Cássia Silva de Paula;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº12.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 11160/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Viviane Aparecida Salvador Faustino**, ocupante do cargo **Professor da Educação Básica**, **matricula nº.38026/0**, com início em 31.12.2025 e término em 28.02.2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.606, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Exonera servidor a pedido”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuada pela servidora mencionado por meio do Processo Administrativo PRO nº 10847/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Luana Mendes Mapa, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 20143/0, a partir do dia 11/12/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.607, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 92,

VII, da Lei Orgânica do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o que determinam os arts. 306 e 307 da Lei Complementar Municipal nº [007/2001](#) (Código Tributário Municipal) e demais disposições pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os equipamentos, processos, programas e instrumentos de controle das receitas municipais ao Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM

DECRETA:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2026 o valor da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município de Mariana será de R\$4,05 (quatro reais e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº.12.609, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Concede licença remunerada a funcionário que

menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no Art. 104, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuado pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 10185/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de **06 (seis) meses** a servidora **Rosemare Camilo Boa Ventura Cota**, ocupante do cargo efetivo de **Peb Optante Pelo Plano de Carreira, Matrícula nº.10050**, com início 15/12/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº12.611, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 11357/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Cecilia Cristina Cota**, ocupante do cargo **Fisioterapeuta, matrícula nº.20393/0**, com início em 29.12.2025 e término em 26.02.2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.612, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.893, de 26 de maio de 2025, que institui a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU PREMIADO, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 3.893, de 26 de maio de 2025, que institui a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU PREMIADO;

CONSIDERANDO o interesse e o dever da administração municipal em dar publicidade aos prêmios da referida campanha;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os ritos procedimentais do sorteio, visando garantir a transparência, isonomia e supremacia do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, no exercício financeiro de 2025, a campanha IPTU PREMIADO, instituída pela Lei Municipal nº 3.893, de 26 de maio de 2025, a ser realizada conjuntamente com as festividades do Natal de Luz, com a finalidade de estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e incentivar a regularidade fiscal dos contribuintes.

Art. 2º. O sorteio será realizado no dia 22 de dezembro de 2025, às 19 horas, na Praça Gomes Freire, com acesso franqueado e todo e qualquer cidadão.

Art. 3º. Os contribuintes habilitados ao sorteio de que trata a Lei nº 3.893/2025, concorrerão aos seguintes prêmios:

I - 1º prêmio: Uma motocicleta zero quilômetro YAMAHA FZ15 FAZER;

II - 2º prêmio: Um Iphone 17 256 GB;

III - 3º prêmio: Um Notebook Dell Inspiron 3530 Intel Core 3;

IV - 4º prêmio: Uma Televisão SAMSUNG SMART 43 Polegadas;

V - 5º prêmio: Uma Máquina de Lavar BRASTEMP 13KG;

VI - 6º prêmio: Premiação em dinheiro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago mediante transferência bancária;

VII - 7º prêmio: Premiação em dinheiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pago mediante transferência bancária;

VIII - 8º prêmio: Premiação em dinheiro no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pago mediante transferência bancária;

IX - 9º prêmio: Premiação em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pago mediante transferência bancária;

X - 10º prêmio: Premiação em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago mediante transferência bancária;

Art. 4º. O contribuinte contemplado que não estiver presente, terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do sorteio, para requerer a entrega do prêmio com o qual foi contemplado junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, mediante solicitação formal através da abertura e processo administrativo, contendo:

I - Documento de identificação com foto;

II - Registro da propriedade do imóvel;

III - Requerimento de recebimento da premiação.

IV - Indicação de conta bancária de sua titularidade para os contribuintes vencedores dos prêmios em dinheiro.

§1º Ficará a cargo do contribuinte contemplado os custos com emplacamento da motocicleta descrita no inciso I do artigo 1º desta Lei, podendo-se inclusive valer-se dos benefícios do Programa IPVA Marianense, instituído por força da Lei Municipal nº 3.910, de 10 junho de 2025.

§2º O bem não reclamado no prazo deste artigo será revertido ao patrimônio público municipal de Mariana, podendo a administração:

I - No caso dos prêmios físicos, utilizá-los para atendimento direto dos serviços públicos, ou sorteá-los para instituições sem fins lucrativos e de utilidade pública do município.

II - No caso dos prêmios em dinheiro, ficará o valor mantido nos cofres públicos em benefício da administração.

Art. 5º. O prêmio será devolvido ao patrimônio público municipal caso, a qualquer tempo, se verifique que o contribuinte premiado:

I - prestou informações falsas;

II - se enquadrar em qualquer hipótese prevista nesta Lei que o impediria de participar do sorteio.

III - cometer qualquer espécie de fraude, neste caso, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 6º. Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes que atendam aos requisitos estabelecidos nos artigos 3º a 7º da Lei Municipal nº 3.893/2025, não sendo necessária qualquer inscrição prévia.

Art. 7º. O sorteio será realizado com base no número da inscrição imobiliária constante do Cadastro de Contribuintes do Município.

§ 1º Cada inscrição imobiliária corresponderá a um número para fins de sorteio.

§ 2º O mesmo contribuinte poderá ser contemplado mais de uma vez, desde que possua mais de uma inscrição imobiliária regularmente habilitada.

Art. 8º. A divulgação dos contribuintes contemplados será realizada por meio:

I - do sítio eletrônico oficial do Município;

II - das redes sociais institucionais;

III - no diário oficial do Município.

Art. 9º. Os prêmios serão entregues e/ou pagos somente ao titular legal pela do imóvel, conforme disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 3.893/2025, ou a terceiro munido de procuração pública, devidamente registrada em cartório, outorgada pelo titular do direito.

Art. 10. O sorteio será organizado por Comissão Especial, instituída por força do Decreto Municipal nº 12.601 de 09 de dezembro de 2025.

Art. 11. O sorteio será realizado através de cédulas / bilhetes físicos, em papel, podendo os membros da Comissão Especial e/ou o Prefeito Municipal convidarem os cidadãos presentes para participarem das rodadas de sorteio, garantindo a lisura e a transparência.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança:

- I - supervisionar a campanha;
- II - editar normas complementares;
- III - dirimir dúvidas;
- IV - fiscalizar a regularidade do sorteio.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Mando, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera disposições da Lei Complementar Municipal nº 250, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mariana e cria cargos.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Coordenador de Orçamento Impositivo e Relações Institucionais, com código, vinculação, símbolo de vencimento e quantidade, conforme descrito no Anexo I e as atribuições constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 2º Fica criado o cargo de Assistente Jurídico, com código, vinculação, símbolo de vencimento e quantidade, conforme descrito no Anexo I e as atribuições constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º A Lei Complementar nº 250, de 31 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. (...)”

III - PROCURADORIA GERAL

Subprocuradoria Municipal

Procuradores Municipais

Assistente Jurídico

Coordenadoria de Serviços do PROCON Municipal

Assessoria Jurídica do PROCON

(...)

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA

Assessoria do Gabinete do Secretário

Assessoria Técnica de Planejamento

Coordenadoria de Orçamento, Transparência e Governança

Departamento de Transparência Governamental

Coordenadoria de Serviços de Licitação

Coordenadoria Geral de Compras

Coordenadoria Geral de Almoxarifado e Patrimônio

Assessoria Técnica de Tecnologia e Modernização Administrativa

Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação e Inovação

Departamento de Informática e Inovação

Departamento de Comunicação e Manutenção de Redes

Assessoria Especial de Parcerias, Desburocratização e Relações Institucionais

Coordenadoria de Orçamento Participativo e Parcerias

Coordenador de Orçamento Impositivo e Relações Institucionais

Coordenadoria Geral de Controle de Contratos e Gestão de Convênios

Departamento de Captação de Recursos e Gestão Associada

Subsecretaria de Gestão Econômica

Coordenadoria do Tesouro Municipal

Departamento Financeiro

Coordenadoria de Serviços de Arrecadação e Cadastro Imobiliário

Departamento da Dívida Ativa Municipal

Departamento de Fiscalização Tributária

Departamento de Registro Imobiliário

Departamento de Atendimento ao Cidadão

Assessoria Técnica Contábil

Coordenadoria dos Serviços de Contadoria Geral

Coordenadoria de Prestações de Contas

Departamento de Registros e Lançamentos Contábeis

Departamento de Consolidação de Dados

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de dezembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 4.051, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio à Prática Desportiva - Bolsa Atleta e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O programa Bolsa Atleta se destina a custear os treinamentos, equipamentos, viagens e despesas relacionadas às competições esportivas, de atletas residentes no Município de Mariana e inscritos nas agremiações esportivas municipais, praticantes do desporto com rendimento reconhecido.

§ 1º O Programa dará prioridade às modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, sem excluir modalidades não-olímpicas que atendam critérios técnicos previstos em regulamento.

§ 2º O Poder Executivo definirá, anualmente, mediante regulamento e edital, as modalidades e categorias prioritárias, com base em critérios técnicos, oportunidades de representação e impacto social, em conjunto com a Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos.

CAPÍTULO II

DOS VALORES, CATEGORIAS E CRITÉRIOS

Art. 2º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados o recebimento dos valores correspondentes às seguintes faixas, observada a disponibilidade orçamentária:

I - Internacional, no percentual de 100% (cem por cento) do salário mínimo, para atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas ou surdolímpicas, ranqueados até o quinto lugar da categoria oficial (federada) as quais possuam 10 (dez) ou mais competidores pelo ranking internacional;

II - Nacional, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário mínimo, para atletas das categorias principais (profissional, elite, faixa preta) as quais possuam 10 (dez) ou mais competidores pelo ranking nacional ou pela confederação ligada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, devendo ainda o atleta estar entre os 05 (cinco) primeiros do ranking;

III - Estadual:

a. no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para atletas de categorias de esportes individuais iniciantes segmentadas, infantil, juvenil, sub 23, faixas coloridas, dentre outras e que possuam no mínimo 10 (dez) ou mais competidores pelo ranking nacional ou pela confederação ligada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, devendo ainda o atleta estar entre 05 (cinco) primeiros do ranking;

a. no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, atletas das categorias principais (profissional, elite, faixa preta) de esportes individuais, as quais possuam 05 (cinco) ou mais competidores pelo ranking estadual ou atletas de esportes coletivos, que sejam convocados pela seleção estadual da modalidade, devendo ainda o atleta estar entre os 03 (três) primeiros do ranking;

IV - Base/Incentivo (30%), no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, para atletas das categorias de esportes individuais iniciantes segmentadas, infantil, juvenil, sub 23, faixas coloridas, dentre outras e que possuam 05 (cinco) ou mais competidores pelo ranking estadual, devendo ainda o atleta estar entre os 03 (três) primeiros do ranking;

V - Municipal/Regional, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, para atletas das categorias municipais e regionais, que se destacam em esportes olímpicos e não olímpicos (práticas corporais);

VI - Iniciação Esportiva, no percentual de 10% (dez por cento) do salário mínimo, para atletas que participam de projetos esportivos sociais do Município de Mariana, limitado ao número definido em Edital.

§ 1º Os critérios técnicos de desempenho para enquadramento nas demais categorias serão detalhados e revistos anualmente por Decreto Regulamentar do Poder Executivo, sob coordenação da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos. O regulamento deverá prever critérios técnicos específicos que contemplem a densidade competitiva do resultado, o número mínimo de participações anuais e a representatividade da categoria e do evento para fins de concessão do benefício.

§ 2º Fica vedada a cumulação de bolsas, devendo o atleta optar pelo benefício de maior valor, no caso de também ser contemplado com bolsas de incentivo esportivo Estadual ou Federal.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DO PATROCÍNIO

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa de que trata esta Lei, o atleta deverá protocolar pedido de concessão junto ao Departamento Municipal de Protocolo e preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - possuir idade mínima de 12 (doze) anos, completados até 31 de dezembro do ano em curso;
- II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva no Município de Mariana;
- III - comprovar residência no Município de Mariana;
- IV - estar em plena atividade esportiva;
- V - não receber dos Governos Federal ou Estadual bolsa vinculada à atividade esportiva, devendo optar pelo recebimento de uma delas, proibida a cumulação de Bolsa Atleta Municipal com outra bolsa de incentivo esportivo de outros entes federativos;
- VI - declarar que tem horário disponível para os treinamentos, monitorados pela Secretaria de Educação e Desporto;
- VII - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou estadual no ano, imediatamente, anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;
- VIII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com exceção dos atletas que apresentarem conclusão do ensino médio ou superior;
- IX - estampar, obrigatoriamente, o brasão do Município de Mariana em seus equipamentos esportivos e uniformes de treino e competição, devendo apresentar o feito no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a concessão do benefício.
- X - comparecer aos treinamentos nos horários determinados e de acordo com o calendário de competição;
- XI - Os atletas da categoria Iniciação Esportiva, conforme inciso VI, art. 2º, deverão colaborar quando for solicitado e dentro de sua capacidade, com os eventos esportivos da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos;
- XII - estar em dia com a prestação de contas junto ao Município.
- XIII - citar o Município de Mariana e o Programa Bolsa Atleta em suas publicações, entrevistas e materiais de divulgação quando mencionar o recebimento do apoio financeiro, conforme detalhado no Regulamento.
- § 1º O recebimento de patrocínio de pessoa jurídica, pública ou privada, por meio de valor pecuniário eventual ou regular, não será impeditivo para a concessão da Bolsa Atleta, sendo tal patrocínio reconhecido como mérito e fator de avaliação suplementar no processo seletivo, conforme regulamento.
- § 2º Os atletas inscritos no Programa deverão participar, obrigatoriamente, de todas as competições oficiais indicadas pela entidade de prática e pela Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos.
- § 3º Cabe à Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos em conjunto com as entidades oficiais de desportos, certificar a posição do atleta no ranking nacional e estadual, emitindo o competente documento que comprove a sua atuação esportiva, ou referendando documento emitido pela Federação ou Confederação que ateste o desempenho do atleta.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE E RECURSOS

Art. 4º O pagamento dos valores correspondentes à Bolsa Atleta será efetuado trimestralmente, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, conforme cronograma estabelecido no Regulamento do Programa.

Art. 5º Para execução do Programa Bolsa Atleta, nos termos do artigo 2º desta Lei e com base no Regulamento do Programa, fica estipulado o limite orçamentário no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por ano, a partir do exercício de 2026.

Parágrafo Único: O limite orçamentário previsto no *caput*, poderá ser atualizado anualmente por meio de decreto, com base no índice de inflação IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 6º Os recursos necessários para execução das despesas previstas no Programa Bolsa Atleta desta Lei, serão suportados pelas dotações classificadas na ação programática orçamentária nº 25.001.27.811.0014.2.908.3.3.90.48, pertencente à Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação - SEMESP.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica instituída a Comissão Técnica Permanente do Programa Bolsa Atleta, vinculada à Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos, com a finalidade de avaliar, pontuar, acompanhar e emitir pareceres técnicos sobre o mérito e desempenho dos atletas.

§ 1º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Esportes;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º O Poder Executivo editará o Decreto Regulamentar do Programa no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, bem como definirá as regras para prestação de contas dos recursos recebidos pelos atletas.

Art. 9º Revogam-se a Lei Municipal nº 2.025/2006, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de dezembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.062, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o Plano Municipal de Regularidade Fiscal, dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal, para fins de contratação, nomeação, terceirização ou celebração de parcerias institucionais e tramitação de processos administrativos por pessoas físicas e jurídicas junto ao Município de Mariana”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Municipal de Regularidade Fiscal, como medida de proteção às receitas municipais e contenção da inadimplência no âmbito do Município de Mariana.

Capítulo I

Da Regularidade Fiscal dos servidores e parceiros do Município

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Mariana, o Certificado de Regularidade Fiscal, a ser exigido em qualquer transação de particulares com o Município, com o objetivo de promover a adimplência tributária e assegurar que pessoas físicas e jurídicas mantenham em dia suas obrigações perante a Fazenda Municipal, incluindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE.

Art. 3º A partir de 01 de maio de 2026, torna-se obrigatória a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Municipal, incluindo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE, ressalvados os débitos da Tarifa Básica Operacional (TBO), constituídos no período de 2019 e 2021, que foram isentos pela Lei Municipal nº 3.585, de 23 de junho de 2022:

I - para pessoas físicas e jurídica que desejem firmar contratos, convênios, parcerias, concessões, permissões, termos de colaboração, contratos de gestão, inclusive aqueles decorrentes de

terceirização por meio de subcontratações ou regime de cooperativismo, ou qualquer outra forma de vínculo com o Município;

II - para pessoas físicas nomeadas ou contratadas para cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

III - para pessoas físicas e jurídicas que desejarem tramitar processos administrativos de qualquer natureza perante a administração municipal.

Parágrafo único. Aplica-se a presente lei aos dirigentes de associações, cooperados prestadores de serviço do Município de Mariana, engenheiros, corretores imobiliários e demais parceiros da administração municipal, sob pena de rompimento do vínculo em caso de inadimplemento das suas obrigações fiscais junto ao Município de Mariana ou sobrestamento do processo administrativo que subscrever.

Art. 4º A exigência prevista nesta Lei se aplica tanto aos procedimentos de contratação inicial quanto às renovações, aditamentos ou prorrogações contratuais, devendo as pessoas físicas e jurídicas alcançadas por esta lei zelarem por regularidade fiscal, sob pena de rompimento dos seus respectivos vínculos junto ao Município de Mariana.

Art. 5º A apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal deverá ocorrer quando do protocolo do requerimento administrativo, no momento da assinatura do instrumento contratual ou ato de nomeação, e sua validade deverá ser comprovada durante toda a tramitação processual ou vigência do vínculo.

§ 1º Caberá a Secretaria de Administração o controle da regularidade fiscal dos servidores comissionados e contratados e institui mecanismos para facilitar a obtenção do certificado por parte dos demais interessados.

§ 2º Nos demais casos caberá à secretaria responsável pelo vínculo de qualquer natureza controlar a regularidade fiscal das pessoas físicas e jurídica a ela vinculadas, por meio de consulta aos sistemas de controle da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

§ 3º No caso de contratos por vínculo de cooperativismo, caberá cooperativa apresentar mensalmente a prova de regularidade fiscal dos seus cooperados, sob pena de suspensão do pagamento destes.

§ 4º As associações e demais entidades sem fins lucrativos deverão apresentar junto da sua regularidade como pessoa jurídica e regularidade fiscal das pessoas físicas que ocupam cargos de dirigentes nestas.

§ 5º Caberá ao Departamento de Documentação e Arquivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, garantir que todos os processos administrativos que versem sobre pleitos de pactuação de parcerias ou vínculos de qualquer natureza junto ao Município de Mariana sejam instruídos com as respectivas comprovações de regularidade fiscal, sob pena de inadmissibilidade de protocolo do pleito.

Art. 6º Qualquer agente público que despachar processos administrativos deverá aferir a regularidade fiscal do requerente, promovendo as diligências nesse sentido ou o sobrestamento da tramitação até a juntada do documento comprobatório em caso de ausência.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas que, na data da publicação desta Lei, possuírem débitos junto à Fazenda Municipal, incluindo débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana -

SAAE, terão o prazo de 6 (seis) meses para regularização, podendo aderir ao Programa Municipal de Recuperação de Receitas - PMMR.

Art. 8º Findo o prazo de adequação previsto no artigo anterior, o descumprimento das obrigações desta Lei impedirá a celebração, renovação ou continuidade de qualquer vínculo com o Município.

Capítulo II

Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º Poderá o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades competentes, expedir regulamentações complementares a esta norma.

Art. 10 Para cumprir o propósito do art. 7º desta Lei e oportunizar a regularidade fiscal dos interessados, fica estendido, até o dia 30 de abril de 2026, o prazo de adesão ao Programa Municipal de Recuperação de Receitas, de que trata o art.5º. da Lei Municipal 3.918 de 24 de junho de 2025.

Art. 11 Os débitos das entidades sem fins lucrativos, tributários ou não, poderão ser parcelados em até 60 meses, considerando o benefício de redução de multa e juros na forma do Inciso III do artigo 23 da Lei 3.918 de 24 de junho de 2025.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de dezembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 007/2025

Nomeia servidores públicos municipais responsáveis pelo

acompanhamento da implantação da Iniciativa **Rio Vivo** no município de Mariana / Minas Gerais.

O Prefeito Municipal Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores públicos abaixo designados, para o acompanhamento dos trabalhos relativos à implementação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural - Iniciativa RIO VIVO, no município de Mariana.

I - Titular: Anderson Jesus de Paula

II - Suplente: Carla de Queiroz Camillo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alexandre Augusto Carneiro

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal/SEMMADS

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO N° 255/2025 - CONTRATADO (A): INTELECTUAL SOFTWARE E CONTABILIDADE BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.782.587/0001-48. **OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada visando a recuperação de créditos

apurados, abrangendo as retenções de imposto de renda retido na fonte (IRRF) de pessoas jurídicas e físicas, contribuições previdenciárias, cotas patronais e funcionais, parcelamentos e demais recolhimentos passíveis de revisão, conforme especificações do Termo de Referência. Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) do crédito efetivamente recuperado ou comprovadamente economizado aos Cofres Municipais, cujo montante será calculado sobre o benefício alcançado em decisão administrativa da Receita Federal. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 05/12/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 254/2025 - CONTRATADO (A): INTELLECTUAL SOFTWARE E CONTABILIDADE BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.782.587/0001-48. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria externa, assessoria e consultoria técnica voltados à análise, validação, revisão e emissão de pareceres sobre os processos de geração e manutenção de folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura de Mariana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **VALOR:** R\$ **904.728,00 (novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais)**. **VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) meses a contar do dia 05/12/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Procedimento PRC nº 032/2025 - Dispensa 007/2025. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, Ronaldo Camelo da Silva, no exercício de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado da Dispensa Eletrônica que trata o presente aviso, homologando-o. **Objeto:** A contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de Divisórias em Chapa de Madeira Prensada, portas em Chapa de Madeira Prensada, forro em PVC Branco, porta de correr em vidro temperado jateado e janela de vidro com 4 folhas (conforme projeto anexo), incluindo todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais insumos necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas e o projeto fornecido pelo órgão contratante. **Vencedora:** D&M CONSTRUÇÃO LTDA **CNPJ:** 36.066.040/0001-83. **Valor Total: 12.455,64 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**. Estando de acordo com a Lei, homologo, em 17 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Ronaldo Camelo Da Silva.